



CONTRATO N. 138/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG E A EMPRESA
A.S. TERRAPLANAGENS LTDA – ME – CNPJ.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 75.646.273/0001-07, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, Sr. **FERNANDO DAMIANI** e diretor técnico Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a Empresa **A.S. TERRAPLANAGENS LTDA – ME – CNPJ**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **01.945.075/0001-08**, com sede na Rua Abrão Manoel Ribas da Silva, 228, Bonsucesso, Guarapuava - PR, neste ato representada pelo Sr. **Juliano Goba**, inscrito no CPF/MF sob o n. **031.893.589-90**, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal n. 1168/2006, bem como, **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 01/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços com (caminhão caçamba basculante traçado, incluindo motorista e operador).

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018**, realizado no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Lote	Qtd	Descrição	MARCA/MODELO/ANO	Unid	Valor Unitário	Valor Total
1	60.000	CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇADO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 M3, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2005, PARA O TRANSPORTE DE TERRA, PEDRA BRITA, CASCALHO, CBUQ E RACHÃO A UMA DISTÂNCIA DE ATÉ 50KM NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA. PARA EFEITO DE CÁLCULO CONSIDERAR A DISTÂNCIA MÉDIA DE 15KM CONFORME FÓRMULA A SEGUIR: $M3 \times KM \times VR = Y$. DISPONIBILIDADE DE ATÉ 5 CAMINHÕES.	03 CAMINHÕES VW 26220 ANO 2010, 6X4, POTÊNCIA 220CV, CAPACIDADE DE 12M3 02 CAMINHÕES FORD/CARGO 2628, ANO 2007, 6X4, 220CV, CAPACIDADE DE 12 M3.	M3/KM	R\$ 0,48	R\$ 432.000,00
Total do Fornecedor:						R\$ 432.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços ofertados estão incluídos todos os custos, bem como todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução do fornecimento contratado, tais como despesas com combustível, operador, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a execução final nos locais fixados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



O pagamento será efetuado no 15º (decimo quinto) dia do mês subsequente, conforme emissão de nota fiscal e relatório de horas trabalhadas / m3 carregado no mês. A Nota Fiscal deverá ser correspondente à quantidade de horas trabalhadas / m3 carregado, em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava e deve ser emitida até o último dia do mês referente à prestação dos serviços. O pagamento somente será liberado se os serviços tiverem sido efetuados na totalidade em que foi solicitado, bem como, tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar os serviços em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, sem qualquer ônus adicional.

§1º – O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§2º - Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da CONTRATANTE, o pagamento será liberado.

§3º - A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas das FAZENDAS, TRABALHITA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente contrato terá vigência pelo período de 07 (sete) meses, sendo que os serviços deverão iniciar no prazo máximo de 02 (dois) dias após sua assinatura.

§1º - Os serviços serão prestados em todo o Município de Guarapuava, no perímetro urbano, assim como nos demais distritos, conforme indicado na ordem de serviços.

§2º - No ato da assinatura do presente contrato, deverão ser apresentados os caminhões e máquinas a serem utilizadas na prestação dos serviços, ocasião em que serão conferidas todas as exigências previstas nesse edital, tais como estado de conservação e as especificações técnicas contidas no anexo I, realizando o confronto com a documentação entregue, conforme item IX do edital. Os equipamentos devem atender às solicitações de ano de fabricação e capacidades solicitadas.

§3º - A contratada deve garantir o bom funcionamento e boa operação das máquinas, devendo substituir no prazo máximo de 24 horas em caso de quebra/defeito, por objetos de iguais características.

§4º - A manutenção dos caminhões e máquinas, combustível, motorista e operador são responsabilidade da empresa contratada.

§5º - Os motoristas e operadores deverão possuir habilitação/capacitação compatível com o respectivo veículo/equipamento, cuja comprovação deverá ser feita conforme consta no item IX do Edital, e deverão apresentar-se ao trabalho portando uniforme (camiseta com logo da contratada), calçado de segurança, óculos de segurança, protetor auricular e outros EPIs, conforme conste no PPR (programa de proteção de riscos ambientais) da contratada.

§6º - Os materiais tais como terra, pedra brita, cascalho e rachão, devem ser transportados conforme as necessidades da SURG, devendo o caminhão ser carregado na sua capacidade máxima e descarregado nos locais determinados pelo departamento de obras da SURG. As máquinas deverão ser disponibilizadas conforme as necessidades da SURG nos locais indicados para a realização dos serviços.

§7º - Para os caminhões, a medição dos serviços será feita conforme a metragem cúbica transportada, sendo sua anotação obrigatória diariamente pelo apontador da SURG, em cada jornada diária. Para distâncias inferiores a 3 km será considerada a quilometragem de 3km para efeito de medição mínima por carga entregue a ser anotada no ponto diário.

§8º - Para as máquinas a medição será realizada através do horímetro da máquina, sendo considerada somente as horas efetivamente trabalhadas. **A SURG não se responsabiliza por horas paradas.**

§9º - Os veículos e máquinas devem apresentar ótimo estado de conservação e funcionamento, sendo que as máquinas atendendo obrigatoriamente os itens a seguir:

a) estar com a documentação em dia, com todas as obrigações pagas, assim com acessórios e itens de segurança, de acordo com as exigências dos órgãos de trânsito;

b) deve apresentar todas as luzes em perfeito funcionamento: setas, luz de freio, faróis, luz de sinalização de marcha a ré, iluminação de placa traseira, sensor sonoro de ré e uso de faixas refletivas na carroceria



do caminhão;

c) os freios devem estar funcionando corretamente, assim também como o freio de estacionamento, possuir cinto de segurança com número necessário aos passageiros, pneu e estepe (pneu reserva) dentro dos padrões limites TWI (indicação de desgaste de pneu), deve possuir extintor de incêndio pressurizado com data vigente para uso, para-choques dianteiros e traseiros dentro dos padrões do CTB (código brasileiro de trânsito), a carroceria deve estar íntegra, sem grades quebradas e outros defeitos, deve estar portando espelhos retrovisores internos e externos, tacógrafo funcionando, buzina, pala interna de proteção contra o sol, limpadores de para-brisa e acessórios para amarração de carga (cordas, cintas, fitilhos);

d) A contratada deve instalar no caminhão que estará a serviço da SURG, em local visível (portas do lado externo) adesivo de identificação, tamanho 18x28 cm com os dizeres: “A SERVIÇO DA SURG”, conforme padrão definido pela contratante, com custos pagos pela contratada. Fica vedado o uso dos equipamentos *com a identificação acima* para prestação de serviços a outras entidades ou particulares. O adesivo fica a cargo da licitante contratada.

e) O veículo identificado deverá ser exclusivo para prestação de serviços da SURG durante a vigência do contrato, devendo ser substituído no prazo máximo de 24 horas, caso venha a sofrer quebra, defeito ou algum sinistro.

f) Os caminhões e máquinas devem possuir um sistema de rastreamento e controle GPS conforme a metodologia definida pela SURG. Os custos da instalação e manutenção do sistema serão de responsabilidade da contratada.

g) A contratada será a única responsável por possíveis danos equipamentos, podendo a seu critério contratar seguro para cobertura de responsabilidade objeto deste edital.

§10º - A fiscalização e recebimento dos serviços executados pela empresa contratada será realizada pelo encarregado de obras da SURG, Sr. Antônio Claudemir Machado, sendo conferido sempre a quantidade, a qualidade e o atendimento dos serviços, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG o direito de recusar o serviço em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional para a SURG.

CLAUSULA QUINTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do presente Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo durante o período de 07 (sete) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, alterado ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- d) realizar a fiscalização e medição dos serviços prestados;

II – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela SURG quanto aos serviços prestados;
- c) Apresentar Nota Fiscal, discriminando as horas de serviços prestados / M3 transportados;
- d) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;



- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) Apresentar, no momento de assinatura deste contrato, todos os documentos exigidos no item 9.5 do Edital, sob pena de perder o direito à assinatura do contrato e convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, bem como da aplicação de penalidades previstas no edital;
- h) Comunicar à SURG e apresentar nova documentação sempre que houver alteração do caminhão/ máquina ou motorista/operador, no prazo de 10 dias, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas neste edital, o que deverá ser aprovado pela SURG, se em conformidade com as exigências do edital.
- i) Apresentar os programas PCMSO e PPRA, em vigor, de modo a comprovar que atende(m) as Normas Regulamentadoras pertinentes, e da legislação trabalhista, conforme declaração entregue na habilitação;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- k) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de *fac-símile*, telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal n. 8.666/93, além de responsabilidades civil e criminal, às seguintes multas:

- a) 10% (dez por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida.
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, pela inexecução parcial ou total do mesmo, devidamente atualizado, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada, exceto prazo de entrega.

§1º - As multas mencionadas nas alíneas “a” e “b” do *caput*, serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

I - As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” do *caput* poderão ser cumuladas com as demais.

§2º - À CONTRATADA que, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados a SURG pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO



O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR

Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93 fica nomeado como GESTOR deste Contrato o Sr. Darci Carraro, portador do R.G. n 2.109.518, inscrito no CPF/MF sob o n 287.261.039-15, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o Sr. Antônio Claudemir Machado, portador do R.G. n. 7.920.826-4, inscrito no CPF/MF sob o n 008.833.939-48, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n. 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - Pr, 24 de agosto de 2018.

FERNANDO DAMIANI
Diretor Administrativo da SURG

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico

DARCI CARRARO
Gestor do Contrato

ANTONIO CLAUDEMIR MACHADO
Fiscal do Contrato

A.S. TERRAPLANAGENS LTDA – ME

Contratada
JULIANO GOBA
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF: